PUBLICADO DOM 25/05/2001

PARECER Nº 360/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 175/01
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que "estabelece diretriz relativa aos demonstrativos de pagamento dos servidores municipais em regime de acúmulo de cargos no município".
Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois porta vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da CF; art. 5º, da CE; art. 6º, da LOM).
Com efeito, segundo disposto pelo art. 37, § 2º, III da Lei Orgânica:
"Art. 37 - ...
§ 2º - São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
...
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria" (grifo nosso).
Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.
Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).
Ante o exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/05/01.
Arselino Tatto - Presidente
Jooji Hato - Relator
Celso Jatene
Gilson Barreto
Jorge Taba
Laurindo
Salim Curiati - contrário
Vanderlei de Jesus